

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2021**

“Contrato de prestação de serviços que entre si celebram O MUNICÍPIO DE POSSE e **VANESSA VALENTE ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO MÍDIAS DIGITAIS E MARKETING - EIRELI**, na forma seguinte:”

**CONTRATANTE** – O **MUNICÍPIO DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.743.335/0001-62 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Helder Silva Bonfim** brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3295578 - SSP - GO e inscrito no CPF sob o nº 83944567153, residente e domiciliado neste Município, doravante considerado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO - VANESSA VALENTE ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO MÍDIAS DIGITAIS E MARKETING - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 42.429.321/0001-56, sediada a Rua 19 de julho, S/N, Q. 19, L. 05, setor Augusto Jose Valente, CEP: 73900-000, representada por **Vanessa Mayane Melo Valente Moreira**, inscrito no CPF nº 018.963.221-66, e RG 48109888 órgão emissor DGPC GO, residente e domiciliado a Rua 19 de julho, S/N, Q. 19, L. 05, setor Augusto Jose Valente, CEP: 73900-000, aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**.

- **FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato decorre do inciso II do art. 6º, e inciso II do art. 24, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993.

As partes acima indicadas acordam este ajuste mediante as cláusulas e condições abaixo anunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

– Por força deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O CONTRATADO se compromete a executar para a Contratante, **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade.**

  


- Assessoria em publicidade para trabalho de mídias sociais;
- Produção e revisão textual de conteúdos institucionais;
- Produção de conteúdo para mídias sociais;
- Gerenciamento de redes com repostas e análise da opinião pública;
- Assessoramento junto às mídias locais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E IMPOSTOS**

Do preço: A CONTRATANTE, obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais).

Do pagamento: O Valor estipulado na Cláusula Segunda do presente contrato será pago da seguinte forma: **04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), perfazendo um **R\$ R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais).

a ser pago na tesouraria da Prefeitura ou mediante autorização e emissão de nota fiscal.

Dos Impostos: Todas as despesas do Imposto de Renda, encargos sociais e previdenciários correrão por conta do Contratado, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme a legislação tributária em vigor.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

Este contrato terá a duração até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. – As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária, nº: **03.02.04.122.0304.2004.3.3.90.39.00**. constante do vigente orçamento.

4.2. – Os recursos financeiros para a cobertura do presente contrato serão advindos do Tesouro Municipal.



## **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As despesas com refeições, locomoção, impostos, assim como qualquer dano que venha acarretar a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados, correrão por conta do CONTRATADO.

A CONTRATADA não poderá transferir este instrumento, nem tampouco, caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do CONTRATANTE.

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de fiscalizar, como lhe aprover, o exato cumprimento das condições e cláusulas estabelecidas nesse instrumento, verificando a procedência e as regularidades dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no art. 78, incisos I a IVII da Lei Federal nº. 8.666/93.

A forma, a iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato serão os previstos no art. 79 da mencionada Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA CONTRATUAL**

Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento), do total deste contrato, para quaisquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, qualquer de suas cláusulas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO DO CONTRATO**

Fica eleito o Foro e Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.





E, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente termo na presença de duas testemunhas idôneas e a que tudo assistiram.

Posse-GO, 10 de setembro de 2021

  
**O MUNICIPIO DE POSSE**  
CNPJ nº 01.743.335/0001-62  
Helder Silva Bonfim  
**CONTRATANTE**

  
**VANESSA VALENTE**  
**COMUNICAÇÃO**  
CNPJ nº 42.429.321/0001-56  
Vanessa Mayane Melo Valente  
Moreira  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. Wailison M. da Silva 043.485.621-56  
CPF/MF: \_\_\_\_\_
2. Fernando Souza Luz  
CPF/MF: 044 004 361 27